



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) Nº 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

Re 162 R

-DECRETO Nº 330, DE 17 DE JULHO DE 1995-

(Declara o Estado de Emergência no -
Setor Agrícola, no Município de Meri-
diano).

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Muni-
cipal de Meridiano, Estado de São Pau-
lo, usando das atribuições que lhe -
são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO QUE, a base econômica e social deste Mu-
nicípio, advém em sua maioria absoluta da agricultura;

CONSIDERANDO QUE, os produtores agrícolas não vem ob-
tendo os preços justos, a altura de auferir-lhes condições de acudi-
rem as despesas realizadas, gerando dessa forma graves consequênci-
as aos mesmos e ao município;

CONSIDERANDO QUE, esse episódio vem trazendo proble-
mas de ordem social, financeiro e insólveis para os agricultores e
reflexos de natureza preocupante para a municipalidade;

CONSIDERANDO QUE, indubitavelmente, cabe ao Governo -
Federal determinar medidas urgentes e compatíveis, em busca de solu-
ção equânime para amparar os sofridos agricultores, especialmente -
no que tange a fixação e manutenção de preços que correspondam a re-
alidade e que sirva de incentivo para continuar a se produzir;

CONSIDERANDO QUE, a agricultura é o esteio e o celei-
ro da Nação em matéria de alimentos e que ela não vem recebendo a
atenção e os cuidados necessários para sua subsistência.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado o ESTADO DE EMERGÊNCIA no-
Setor Agrícola, no Município de Meridiano, Estado de São Paulo, até
que seja dada uma solução final pelo Governo Federal, a nefasta si-
tuação que estão contidos os agricultores deste Município e região.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de --
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de julho de 1995.

Dr. Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da-
lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura-
Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste -
Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica-
do Município de Meridiano, na data supra.

Hermenegildo Baldin
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelote
ESCRIVÃ
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.